



PROCESSO Nº	:	121126/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária oriunda da Tomada de Contas Especial de mesmo número processual que tinha como objetivo apurar responsáveis e quantificar danos ao erário pelas irregularidades constatadas na análise do Convênio n.º 01/2011 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

O Relatório Técnico Preliminar n.º 274178/2020 apurou irregularidades e responsabilização dos agentes públicos em 03/12/2020.

Ocorre que os fatos geradores do dano ao erário são de março de 2011. O primeiro ato de citação do processo foi em junho de 2016, quando o processo já estava prescrito. A controvérsia que poderia pairar sobre o instituto da prescrição se daria em relação aos atos reparatórios, porém sobreveio legislação estadual no sentido de atribuir o prazo de 5 anos para que o Tribunal de Contas do Mato Grosso analise e julgue os processos de sua competência.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em 2020 (ADI 5259/SC), é constitucional a norma editada pelo estado que fixe prazo de cinco anos de prescrição para o Tribunal de Contas atuar nos respectivos processos.

A Lei Estadual do Mato Grosso n.º 11599/2021 estabeleceu o referido prazo:

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos. Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação. Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção. § 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Mato Grosso estabeleceu a Resolução Normativa n.º 03/2022:

Art. 1º A pretensão sancionadora e reparadora no âmbito do Tribunal de Contas prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, da data em que cessar. Parágrafo único. A citação válida interrompe a prescrição.

Dessa forma, respeitando-se o princípio da segurança jurídica, sugere-se que se reconheça a prescrição no presente processo,

Respeitosamente,

6ª Secretaria de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, MT, 6 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
THIAGO BRAGA RÖSLER
Auditor Público Externo

